



PÔDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

74
hs.
10/11/74

PROC. N.º 1367-8/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

A U T U A Ç Ã O

Aos 29 dias do mês de julho do ano
de 1974 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo , autuo a
presente reclamação, apresentada por
PAULO FERNANDO LANGHANUNER e outro contra
SUPERLY GAROTY S/A

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

OBJETO: ap., 13º, fer., suspensões, FGTS.-
Cr\$ 1.999,70.-

17/9/74
08/11/30 h
2/4

Exmo. Sr. Dr. Juiz Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
N.º 1367-8/74
Em 29/07/74

PAULO FERNANDO LANGHANUNER E NORMELIO HOERLE, brasileiros, solteiros, industriários, residentes nesta cidade, arua Bogotá, 72, por seu procurador, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa. reclamar contra a firma SUPERLY GAROTY S/A., sediada nesta cidade, à rua Pinheiro Machado, 622, pelos seguintes motivos:

1.- Trabalharam para a reclamada, respectivamente, de 6/11/72 a 2/7/74 e de 17/3/71 a 2/7/74, como cortadores, percebendo, o primeiro Cr\$2,17 por hora e o segundo Cr\$2,11 por hora;

2.- Que foram suspensos injustamente em vários dias, por algumas horas, perdendo, com isso, os feriados e domingos, sendo os dias de suspensão em 4, 24, 25 e 28 de junho do corrente ano;

3.- Que foram despedidos injustamente sem nada receber a título de aviso, 13º salário, férias e FGTS.

Pede a citação da reclamada e sua condenação ao pedido abaixo:

Para Paulo: 1.-Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$510,80
2.-13º salário de 1974.....Cr\$297,50 - 260,40
3.-férias de 8/12.....Cr\$203,00
4.-suspensões.....Cr\$ 40,00
FGTS
Cr\$ 1.051,30

Para Normélio: 1.-Aviso prévio...Cr\$506,40
2.-13º salário....Cr\$295,40 253,20
3.-férias de 4/7..Cr\$111,60
4.-suspensões.....Cr\$ 35,00 27,60
FGTS
Cr\$948,40

Novo Hamburgo, 22 de julho de 1974

João Luiz Lins

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 17 de 09 de 1974
as 14.30 horas, para a realização da audiência e que, nessa
data foi intificado o proe. do reclamante

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 26 de julho de 1974

testi lucio



PROCURAÇÃO

O U T O R G A N T E,

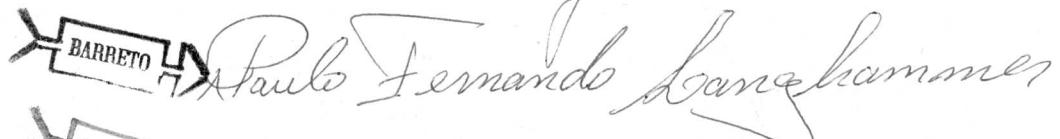
Paulo Fernando Langhammer, seu
esposo, solteiro, residente nessa ci-
dade, e Normélio Hoerll, seu
esposo, solteiro, residente nes-
sa cidade.

O U T O R G A D O S: bacharéis ANISIO DE FREITAS SATI, SENO LEINDECKER,
ERNANI ENIO JUCHEM, brasileiros, casados, advogados, com escritório à rua Joaquim
Nabuco, 173, em Novo Hamburgo, e ALINO DA COSTA MONTEIRO, ARÃO STEINBRUCK,
AUGUSTO PORTUGAL, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA e JOSE FRANCISCO
BOSSELI, advogados da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

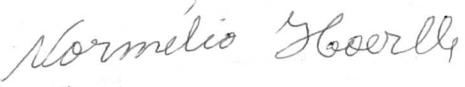
Para o fim de promoveres ação reclamatória contra Superly Faroty S.A.

podendo, para tanto, os autorgados usar dos poderes contidos na cláusula ad judiciale
e, ainda, dos de acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação
e substabelecer.

Novo Hamburgo, 1º de julho de 1974


BARRETO




Normélio Hoerll

Reconheço a(s) firmas

Paulo Fernando Langhammer e Normélio Hoerll

Em tante confronto com o fichario dêste cartório
e identidade apresentada, do que dou fé.

Em testemunho Leite da verdade

Novo Hamburgo, 03 de julho de 1974

Conrado Paulino de Leite

2º TABELIÃO Leite



1367-8/74

4
if

SUPERLY GAROTY S/A (Rua Pinheiro Machado, 622)

PAULO FERNANDO LANGHANUNER e outro

Superly Garoty S/A

Novo Hamburgo

Bento Gonçalves, 2726, 1º andar dezessete
17 setembro quatorze e trinta 14,30

Novo Hamburgo 29 julho 74.-

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que apresento notificações
através de AR 81.387

Dou 16.

Em 8 / 09 / 1974

29



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
9

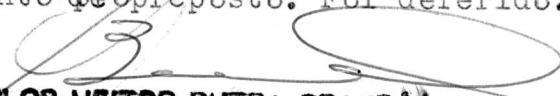
PROCESSO N° 1367-8/74

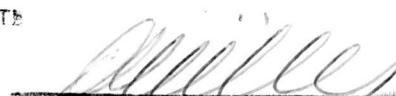
Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 74, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Müller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO FERNANDO LANGHANUNER E OUTRO, reclamantes e SUPER-LY GAROTY S/A, reclamada, para apreciação do presente processo em que os primeiros pleiteiam: aviso prévio, 13º, férias, suspensões e FGTS. Presentes os reclamantes e seu procurador Dr. Sattiseno Leindecker. Presente o reclamado, e seu procurador Dr. Adalberto Snell. Dada a palavra para contestar foi dito que o reclamante Paulo Fernando não foi despedido, mas apenas suspenso, sendo que no dia 2 de Julho, não se apresentou para o trabalho; que o reclamante Normélia não foi nem suspenso nem despedido, tendo faltado ao serviço no dia 28 de Junho à tarde, e não mais compareceu ao serviço, sendo assim improcede ao pleiteiam na inicial; que caso procedesse a posse o pedido de 13º salário o reclamante Paulo teria direito apenas a R\$ 260,40 e o reclamante Normelio a R\$ 253,20, sob o mesmo título e ainda R\$ 27,96 a título de suspensão. Requer ainda a notificação das seguintes testemunhas: José Lúcio Miguel, Darci Becker de Castilhos, e Lisete Terezinha Kollet, todos no endereço da reclamada. A Junta deferiu. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, dito, pelo procurador da reclamada foi dito que protestava pela juntada de instrumento procuratório. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi a mesma aceita nas seguintes condições:
1) A reclamada pagará aos reclamantes a quantia de R\$ 300,00 a cada um dos reclamantes, amanhã na secretaria da Junta.
2) A reclamada pagará também na mesma data R\$ 50,00 a título de honorários da A.J.
3) A reclamada entregará na secretaria da Junta até o dia 30 de setembro as guias p/ movimentação das contas vinculadas dos reclamantes devidamente preenchidas com o código 02 FGTS;
4) A reclamada pagará também a manhã na secretaria da Junta o salário correspondente as férias vencidas de Normélia Horie referentes ao período aquisitivo março de 73 a março de 74 na proporção e demais termos nos artigos 129 seguidos da CLT;
5) Com o recebimento das verbas acima fixadas e das guias domos recolhimentos comprovados darão os reclamantes a mais ampla e geral quietuação para nada mais pleitear em qualquer época e a qualquer



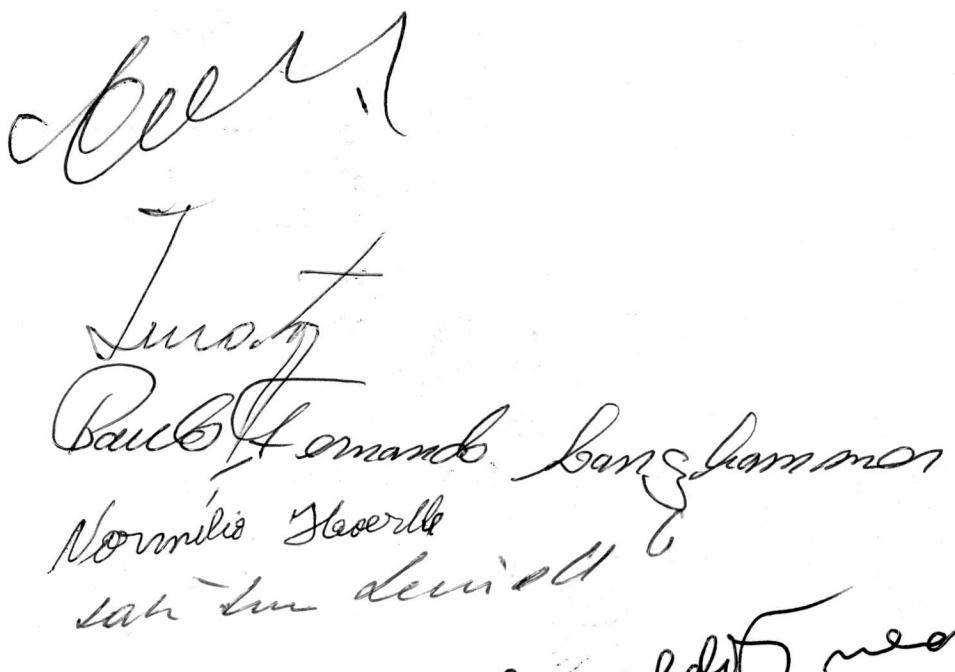
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

título. Custas de R\$ 63,00 pró-rata dispensada o reclamantes. A Junta homologa o presente acordo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. A Junta deferiu o desentranhamento dos documentos juntados com a contestação. E, do que para constar, lavrou-se a presente ata que vai devidamente firmada. Após arquivar-se. Em tempo, o Sr. Mancel de Matos, pediu a juntada de instrumento fôrepôsto. Foi deferido.


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE


Orlando Müller
VOCAL EMPREGADOS


Lauro Adimo Steigleder
VOCAL EMPREGADORES


Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

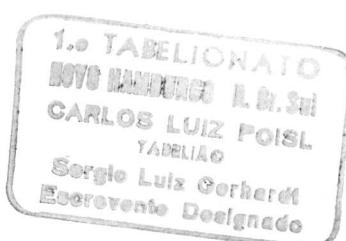
1

Ilmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Nôvo Hamburgo - RS.

CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A - Indústria e Comércio, estabelecida à rua Pinheiro Machado, 622, nesta cidade de Nôvo Hamburgo, por seu Diretor infra-assinado, nomeia e constitui, seu PREPOSTO perante a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO TRABALHO, o Sr. MANOEL SILVA DE MATOS, na questão que lhe move seus empregados Srs. PAULO FERNANDO LANGHANUNER e OUTRO , cuja sessão, realizar-se-á na presente data.

Nôvo Hamburgo, 17 de setembro de 1974



Reconheço por semelhança à firma de
Alair Becker

Dou fé. Em test. 8 da verdade.
Novo Hamburgo, 17 de setembro de 1974
Hipermarst

8
J

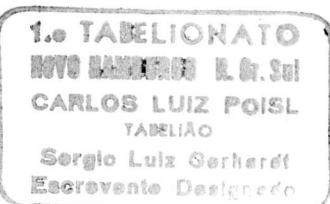
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A - Indústria e Comércio, estabelecida nesta cidade, através de seu diretor, abaixo firmado, e,

OUTORGADOS : DR. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL, brasileiro, casado, advogado, e DRA. ROSEMARIE WEISSHEIMER, brasileira, solteira, advogada, inscritos na OAB/RS - sob nº 1665 e nº 1871, respectivamente, e CPF - nº 003561740 e 099483410, com escritório à rua Gal. Neto, 109 - Ed. Minuano - conj. 8, com caixa postal 260 e fone 951921 em NOVO HAMBURGO.

FINS : contestar e acompanhar, em conjunto ou separadamente, reclamatórias trabalhistas

PODERES : Aos mandatários, para o cumprimento da presente procuração, são conferidos, em conjunto ou separadamente, os poderes gerais para o foro contidos na cláusula "ad judicia" e "extra judicia" e mais os especiais para acordar, transigir, desistir, prestar compromissos, inclusive o de inventariante, requerer inclusão de verba de honorários na conta dos processos de inventário, dar e receber quitação e substituir, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários para o desempenho do presente mandato e defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em qualquer situação processual que se ofereça, quer como autor(es), réu(s), assistente(s), opONENTE(S) ou quando de alguma forma interessados(s), podendo inclusiva reconvir.



Reconheço por semelhança a firma de
Altair Becker

Dou fé. Em test.º 28. da verdade.
Novo Hamburgo, 17 de setembro de 1974

Referencia

Novo Hamburgo, 17 de setembro de 1974

CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A
Indústria e Comércio
Altair Becker
Diretor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

G U I A

O Sr. SUPERLU GAROTY S/A

vai a o Banco do Brasil S/A

apresentada por PAULO FERNANDO LANGHANUNER E OUTRO. Da referida importância
R\$ 300,00 deverão ser pagos a Paulo, R\$ 637,60 a Normelio e R\$ 50,00 ao A J, devendo dita importância ficar à disposição da Presidência desta Junta.

~~nosso cliente com a reformulação de sua conduta.~~

Nôvo Hamburgo

, 18 de setembro de 1974.

Chefe da Secretaria

ERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

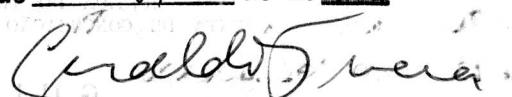
06174 SET 18

987,608.71

CONCLUSÃO

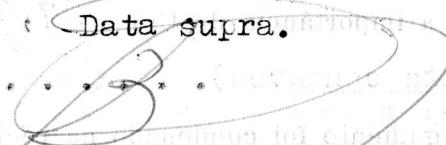
Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 09 de 1944


A. G. L.
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Expeça-se Alvará.

Data supra.


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente



MOA 784 4 81 1944 004



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 1367/8/74

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr.

PAULO FERNANDO LANGHANUNER e outro ou seu procurador, Dr.

Sati Seno Leindecker

a receber da Banco do Brasil s/a.

a quantia de CR\$ 987,60 (Novecentos e oitenta e sete

cruzeiros e sessenta centavos)x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)

capital depositado em nome de SUPERLY GAROTY S/A

, consoante guias de recolhimento desta

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

NOVO HAMBURGO O QUE COMPRO, NA FORMA E SUB AS
DA LEI.

DA EER. Dado e passado nesta cidade de Novo Hamburgo

dos dez (10) dias de setembro do ano de mil novecentos e

setenta e quatro (1974).
Paulo Fernandes, Jan Chanum

Paulo Fernando Langhanuer = R\$ 637,60
Normélia Heerle = R\$ 300,00

Normelio Hoerle = R\$ 300,00
As. Judicárias = R\$ 50,00

As.Judiciário

~~50,00~~

Juiz do Trabalho

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO
Juiz de Trabalho - Presidente

Reaching
satellite receiver

CERTIDÃO

CERTIFICO que o reclamado fiz
entrega dos quios FM/FGBS
e colecionou os depósitos.

DOU FÉ Em 30 de 9, 1974

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Ofício de Escritório

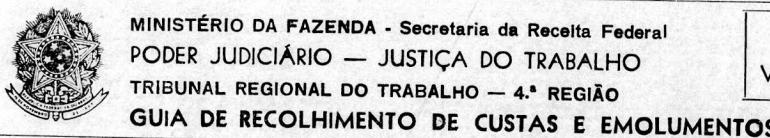
Reclamação que em 1/10/74
entregue os quios
Sati-Sens Série 01

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º	03 - C P F ou C G C	04 - GUIA N.º
	1367-8/74	91.666.529/001	510/74

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
SUPERLY GAROTY S/A

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º. SALA, APT.
Rua Pinheiro Machado, 622
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Novo Hamburgo

(03) SIGLA DA
U. F.
RS



08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
JCJ de Novo Hamburgo

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	Epr 1.450
(02) Custas	1.505
(03) T O T A L	4,55

09 - RECLAMANTE
Paulo Fernando Langhanuner e Outro

10 - RECLAMADO
Superly Garoty S/A

11 - AUTENTICAÇÃO

~ 29 23 SET 30

4,55 RA07

3.ª VIA - Processo

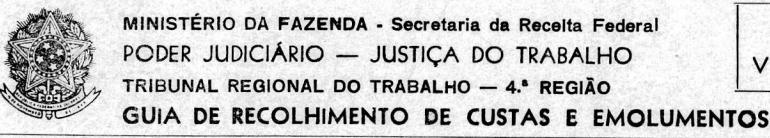
Cód. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º	03 - C P F ou C G C	04 - GUIA N.º
	1367-8/74	91.666.529/001	348/74

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
SUPERLY GAROTY S/A

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º. SALA, APT.
Rua Pinheiro Machado, 622
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Novo Hamburgo

(03) SIGLA DA
U. F.
RS



08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
JCJ de Novo Hamburgo

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	1.450
(02) Custas	A 1.505
(03) T O T A L	31,50

09 - RECLAMANTE
Paulo Fernando Langhanuner e Outro

10 - RECLAMADO
Superly Garoty S/A

11 - AUTENTICAÇÃO

~ 29 12 SET 30

31,50 RA07

3.ª VIA - Processo

Cód. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74

~~ARQUIVADO~~

~~20/10/1974~~

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria